PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 263/2010

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motorista do Transporte Escolar e dá outras providências.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

a) **Jornada I:**
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	6h30min às 8hs	1 hora e 30 minutos
2°	10h30 às 13h30min	3 horas
3°	14h30min às18h	3 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

b) **Jornada II:**
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	5h30min às 9h30min	4 horas
2°	10h30min às 14h30min	4 horas

Total do horário especial 8 horas

c) **Jornada III:**

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	10h00 às 13h00	3 horas
2°	14h às 19h	5 horas

Total do horário especial 8 horas

d) Jornada IV:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	05h30min às 08h30min	3 horas
2°	11h00min às 14h00min	3 horas
3°	16h às 18h	2 horas

Total do horário especial 8 horas

e) Jornada V:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	6h às 08h30min	2 horas e 30 minutos
2°	11h às 14h	3 horas
3°	15h30min às 18h	2 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

f) Jornada VI:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	5h30min às 09h30min	4 horas
2°	10h30 às 14h30	4 horas

Total do horário especial 8 horas

g) Jornada VII:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	5h30min às 09h30min	4 horas
2°	10h30 às 14h30	4 horas

Total do horário especial 8 horas

h) Jornada VIII:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	11h30 às 13h	1 hora e 30 minutos
2°	16h30h às 19h30	3 horas
3°	20h30min às 24h	3 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

i) Jornada IX:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	**Horário**	**Jornada**
1°	15h às 19h30min	4 horas e 30 minutos
2°	20h30 às 24h	3 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

Parágrafo Único. Os horários especiais estabelecidos no presente artigo terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinados ao expediente administrativo do Município;

Art. 2° A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores na forma e condição por ela especificada, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- É criada a gratificação pelo exercício de natureza especial, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor Padrão 4, estabelecido

pelo artigo 1º, inciso I, da Lei nº 223, de 14 de maio de 2009, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro do Plano de Careira dos Servidores do Município, enquanto designados para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º- Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e durante os afastamentos que o Regime Jurídico considerar como de efetivo exercício.

Art. 4º- A Gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

§ único- A Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial não será incorporada aos vencimentos do Servidor para fins de aposentadoria, na forma do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS, mas será agregado o somatório do mesmo para o cálculo da média da aposentadoria.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 17 de março de 2010.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Severino Aloísio Lehmen

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretário da Administração